

**Ofício Circular n. 234/2020 – CML/PM**

Manaus, 28 de agosto de 2020.

Senhores Licitantes,

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado por uma empresa, referente ao Pregão Eletrônico n. 100/2020 – CML/PM, cujo objeto versa sobre a “Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos quando necessários em condicionador de ar, para atender as necessidades das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nas localidades relacionadas no **Anexo I** do Termo de Referência (Escolas da DDZ Norte e Escolas Rodoviárias)”.

Considerando o teor técnico dos questionamentos, o pedido foi encaminhado à Secretaria Requisitante no dia 27/08/2020, através do Ofício n. 1072/2020 - CML/PM, para manifestação.

Por sua vez, a resposta foi recebida nesta Comissão em 28/08/2020, às 08h (horário local), de modo que segue o conteúdo do Ofício n. 05173/2020 – SEMED/GSAF encaminhado pela SEMED.

No que tange ao mérito do esclarecimento apresentado, a empresa questiona o que segue:

- 1 - É necessário que a empresa disponibilize a quantidade mínima de mão-de-obra estabelecida no Item 6.2 do Termo de Referência para o Lote? Essa equipe com 21 funcionários precisa ficar necessariamente à disposição para o LOTE?
- 2 - A Manutenção preventiva deverá ser feita mensalmente?
- 3 - Será obrigatório a apresentação e comprovação das planilhas de custo de mão-de-obra, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**Resposta da Secretaria Requisitante:**

- **Quanto ao item 1:** A empresa deve observar o disposto no oitavo parágrafo do item 14 do Termo de Referência, que trata das Obrigações da Contratada.
- **Quanto ao item 2:** A manutenção preventiva será realizada semestralmente, conforme prevê o Termo de Referência, a exemplo dos itens 7.5 e 7.12.

**Resposta da Comissão Municipal de Licitação:**

Acerca do questionamento 03, esta CML tem a informar que o Termo de Referência não requer apresentação, pelas licitantes, de Planilha de Composição de Custo de Mão-de-Obra. Contudo, não há óbice para que as licitantes o façam, mas desde que como um complemento/anexo à Proposta de Preços, por mera liberalidade. Cumpre ressaltar que o modelo de Proposta de Preços fornecido no Anexo V do Edital deve ser estritamente seguido pelas licitantes.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,



**Fábio Diego Lima Martins**  
Pregoeiro